

AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE NUTRICIONISTAS NO PNAE NO ESTADO DO PARÁ

Gleice de Vilhena Correa¹; Claudia Daniele Tavares Dutra Cavalcanti²; Rosa Maria Dias³; Raianne Araujo da Conceicao¹; Ana Lucia da Silva Rezende³

¹Graduação, ²Doutorado, ³Mestrado
Universidade Federal do Pará (UFPA)
gleicevcorrea@hotmail.com

Introdução: A educação alimentar e nutricional possui um relevante papel no que diz respeito à aquisição de hábitos saudáveis desde a fase da infância, fase da vida onde as experiências alimentares incorporadas vão determinar a formação dos hábitos alimentares seguidos pelos adultos, sendo o ambiente escolar um importante local que proporciona o contato e o desenvolvimento dessas práticas saudáveis¹. Diante do exposto sobre a importância da alimentação escolar, apresenta-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem como foco o desenvolvimento da criança e a melhoria de seu rendimento escolar por meio de oferta de uma alimentação saudável, em condições seguras e de acordo com a cultura e as tradições locais². E para que o programa alcance seus objetivos com êxito ressalta-se a importância do cumprimento das atribuições do profissional de nutrição como responsável técnico no programa. A Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CNF) nº 465 de 2010³ dispõe como competência do nutricionista algumas atividades obrigatórias, dentre elas a elaboração de cardápios baseado nas referências nutricionais, nos hábitos alimentares e na cultura local, bem como a realização de testes de aceitabilidade com a clientela atendida, sendo que as referidas atribuições dependerão de alguns requisitos tais como o quantitativo de profissionais no Programa, dentre outros. **Objetivos:** Verificar o cumprimento das atribuições de nutricionistas atuantes no Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado do Pará. **Métodos:** O estudo é do tipo transversal, com abordagem quantitativa, realizado entre os meses junho e agosto de 2016. Os dados foram obtidos com a utilização de questionários contendo perguntas dicotômicas visando à adequação ao objetivo do estudo, os quais foram aplicados a nutricionistas atuantes no PNAE no Estado do Pará, que participaram da Capacitação de Nutricionistas, promovida pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE) da UFPA, realizado nos municípios de Belém e Marabá. O questionário aplicado aos nutricionistas continha perguntas referentes ao cumprimento de atribuições obrigatórias a responsáveis técnicos da alimentação escolar, que estão presentes no Art 3º, incisos I ao XII, da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465 de 2010, dentre os quais foram utilizados para discussão neste estudo os incisos: I – Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; III – Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais; V – Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; VII – Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Os dados foram tabulados através do programa Microsoft Excel 2007 e o software Epi Info versão 7. **Resultados e Discussão:** Os resultados foram analisados a partir de 50 questionários preenchidos e devolvidos aos organizadores dos eventos, onde do total de nutricionistas participantes do estudo, 92% deles programam e

elaboram os cardápios da alimentação escolar do município por qual respondem como responsável técnico, assim como o mesmo número realiza e acompanha o diagnóstico nutricional dos alunos e elabora os cardápios tomando como base a cultura alimentar local. Dentre os poucos que não realizam o diagnóstico nutricional as justificativas mais citadas foram por ser a única nutricionista no município para um contingente elevado de alunos atendidos pelo programa e também pela falta de apoio/recursos por parte de outros órgãos como Secretarias de Saúde. De acordo com a Resolução CFN nº 465/2010, o número de nutricionistas vai de um mínimo de 1, para municípios com até 500 alunos beneficiados pelo PNAE, até 1 nutricionista juntamente com 1 quadro técnico para municípios com mais de 5.000 alunos. Nota-se a importância do quantitativo de nutricionistas em um município para excelência na execução do programa, ficando assim, possivelmente, os profissionais sobrecarregados não cumprindo com as atribuições previstas para os mesmos⁴. Em contrapartida, entre os nutricionistas que elaboram os cardápios escolares em seus respectivos municípios, apenas 54% elaboram fichas técnicas e 84 % realizam o teste de aceitabilidade. Os que não realizam o teste de aceitabilidade alegaram como um dos principais motivos o fato de o cardápio se constituído por gêneros alimentícios da cultura local e de não possuírem recursos adequados somado a falta de contingente de pessoal. Ressalta-se que todas as atribuições dos nutricionistas são fundamentais para que o Programa Nacional de Alimentação Escolar concretize seus objetivos, de acordo com o estabelecido nos seus princípios e nas suas diretrizes⁵. **Conclusão:** Observou-se que a maioria dos nutricionistas relatou cumprir com suas atribuições que lhes são obrigatórias conforme legislação do Conselho Federal de Nutricionistas.

Referências:

1. Conceição SIO da, Santos CJN, Silva AAM, Silva JS, Oliveira TC. Consumo alimentar de escolares das redes pública e privada de ensino em São Luís, Maranhão. *Revista Nutrição*. 2010; 23(6): 993–1004.
2. Brasil. Lei 11 947/2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm. Acessado em 20 de setembro de 2016.
3. Brasil. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução/ CFN nº 465 de 23 de agosto de 2010. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. 16 jun, 2010.
4. Chaves LG, Santana TCM, Gabriel CG, Vasconcelos FAG. Reflexões sobre a atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*. 2013; 18(4): 917-926.
5. Mello, AL, Vidal Junior PO, Sampaio LR, Santo LAS, Freitas MCS, Fontes GAV. Perfil do nutricionista do programa nacional de alimentação escolar na região Nordeste do Brasil. *Rev. Nutr., Campinas*. 2012; 25(1): 119-132.